



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA/SP

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE



EDITAL DE PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CAÇAPAVA, BIÊNIO 2025/2027.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS e o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, seguindo as preconizações da Lei Municipal nº 5.888/21, realizará eleições de seus Conselheiros, titulares e suplentes, membros da Sociedade Civil, que constituirão o colegiado para o biênio 2025/2027, no dia 08 (oito) de maio de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta, com início às 09:30 horas e término às 14:00 horas.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre Poder Público municipal e entidades não governamentais, designados pelo Prefeito Municipal de Caçapava, observada a seguinte composição:

I - oito representantes e oito suplentes do Poder Executivo, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana;
- f) um representante da Procuradoria Municipal;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura;
- h) um representante do Departamento de Turismo.

II - oito jovens integrantes efetivos e oito suplentes, representantes da sociedade civil organizada, quais sejam:

- a) um representante dos Grêmios Estudantis com sede no município;
- b) um representante das instituições de ensino superior com sede no município;
- c) um representante de bairro;
- d) um representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada;



- e) um representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial;
- f) um representante das entidades de etnias e raças;
- g) um representante das entidades LGBTQIA+; e
- h) uma representante das entidades de mulheres.

§ 1º As entidades da sociedade civil devem estar legalmente organizadas em instituições, ONGs, associações legalmente constituídas, sediadas em Caçapava e que sejam voltadas para a defesa dos direitos e interesses da juventude, exceto os representantes de bairros.

§ 2º Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, dois anos através de:

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação nacional;
- b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- c) documento de órgãos públicos que atestem sua existência.

Artigo 3º – Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos gestores.

Parágrafo Único: Podem ser Conselheiros, representantes do Poder Público, os servidores concursados e/ou comissionados, porém o servidor público ocupante tão somente de cargo ou emprego em comissão na Administração Pública, deterá o mandato enquanto nela se mantiver, envolvido com a Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 4º – Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos por ocasião do pleito, respeitada a paridade, dentre:

- a) um representante titular e um suplente dos Grêmios Estudantis com sede no município;
- b) um representante titular e um suplente das instituições de ensino superior com sede no município;
- c) um representante titular e um suplente de bairro;
- d) um representante titular e um suplente dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada;
- e) um representante titular e um suplente da área empresarial indicado pela Associação Comercial;
- f) um representante titular e um suplente das entidades de etnias e raças;
- g) um representante titular e um suplente das entidades LGBTQIA+; e
- h) uma representante titular e um suplente das entidades de mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA/SP

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE



Artigo 5º - As indicações dos candidatos e suas respectivas representações, deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito na Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta, até às 16:00 horas do dia 06 (seis) de maio de 2025.

Artigo 6º – A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

DOS CRITÉRIOS PARA A CANDIDATURA

Artigo 7º – Para ser Conselheiro, o candidato deverá:

- I – ser brasileiro;
- II – ter reconhecida idoneidade moral;
- III – ter idade igual ou superior a 18 anos;
- IV – ter residência ou trabalho no Município;
- V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI – ter envolvimento com políticas públicas para as juventudes junto às entidades/instituições do Município.

DOS PARTICIPANTES

Artigo 8º – Serão elegíveis da Sociedade Civil aqueles enumerados no artigo 4º do presente edital.

DO DIREITO A VOTO

Artigo 9º - Os representantes e usuários das entidades e/ou organizações serão eleitos pelo voto direto dos eleitores que comparecerem no local e data designados para a eleição.

Parágrafo Único - serão eleitos os 16 (dezesesseis) candidatos mais votados, sendo que os seis primeiros serão empossados como titulares e os seis restantes empossados como suplentes, na ordem decrescente, em conformidade com cada segmento representativo.

Artigo 10º - Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade na data da eleição para desempate e definição do candidato eleito.

Artigo 11º – Será disponibilizada urna única, com a relação nominal completa dos candidatos inscritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA/SP

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE



Artigo 12º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 13º – A municipalidade poderá disponibilizar pessoal para auxiliar o processo eleitoral, se assim for necessário.

Artigo 14º – A apuração dos votos será realizada logo após o término do horário de votação, e será coordenada pelo CMJ em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, com participação dos candidatos que assim desejarem.

Artigo 15º – Os candidatos são fiscais natos no processo eleitoral.

DOS RECURSOS

Artigo 16º – Caberá recurso, por parte de qualquer munícipe, munido de comprovação, quando o candidato violar os pré-requisitos previstos neste Edital, cuja decisão caberá ao CMJ.

DA PUBLICIDADE

Artigo 17º - A publicidade deste edital se dará:

- I - com sua publicação interna na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - com sua publicação no Diário Oficial do município.
- III – no site do município.

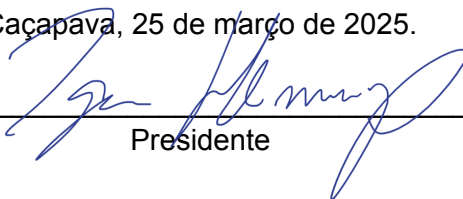
DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DA POSSE

Artigo 18º - A proclamação dos eleitos será realizada pelo Presidente do CMJ, devendo ocorrer logo após o término da eleição.

Art. 19º - A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá no dia 15 (quinze) de maio de 2025, às 09:30 horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à Rua Alberto Pinto de Faria, nº 290 - Jardim Julieta – Caçapava - São Paulo.

Art. 20º - Os casos omissos serão definidos pelo CMJ, em reunião.

Caçapava, 25 de março de 2025.



Presidente